



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Da nova redação ao Art. 1º da Lei 1.774/2011,  
que Autoriza o Poder Executivo a doar com  
encargo terreno público ao Tribunal Regional  
Eleitoral do Estado de Minas Gerais

Art. 1º. O artigo Primeiro da Lei 1.774/2011, que autoriza o Poder Executivo a doar com encargo terreno público do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, dispensada a concorrência pública, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, o imóvel de matrícula **R-01-AV-02-15.290 de 21 de janeiro de 2011**, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, situado na zona urbana do Município de Manga, contendo a seguinte descrição:

"Área 02"

Lote com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 02 para o ponto 03, com 24,00 metros com a Rua Riachuelo; do ponto 03 para o ponto 04 com 50,81 metros com a Rua Cassimiro de Abreu; do ponto 04 para o ponto 05 com 24,00 metros com a Avenida Tiradentes; do ponto 05 para o ponto 02, com 50,21 metros com a "Área 01", perfazendo uma área total de 1.212,31 m<sup>2</sup> (mil duzentos e doze vírgula trinta e um metros quadrados) e um perímetro total de 149,02 m (cento e quarenta e nove metros e dois centímetros).

**Parágrafo Único-** A área 02 descrita no Art 01, trata-se de parte da área de Matrícula R-01-AV-02-15.290 de 21 de janeiro de 2011, livro 02, registrado no

*Foum 1.811 B!*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, conforme Memorial Descritivo e Croqui em Anexos.

Art. 2º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar o Cartório Eleitoral de Manga, com o escopo de operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina, no prazo de Três anos, a contar da data de publicação desta Lei,

Art. 3º - A falta de observância do disposto constante no artigo 2º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 18 de dezembro de 2012.

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**

Prefeito Municipal